DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10356/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/116315/2012
PROTOCOLO	: 1379704
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 3/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de inspeção realizada no Município de Dourados, conforme Relatório de Inspeção n. 3/2013, decorrente da representação ofertada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia em desfavor do Município de Sidrolândia, em razão de indícios de irregularidades no repasse financeiro de bolsa-auxílio a estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente fiscalização “in loco” foi julgada por meio da Deliberação AC00-666/2018 (peça 69), que declarou irregular o ato praticado pelo gestor à época do Município de Sidrolândia, em razão da ausência de remessa de documentação obrigatória (convênio) para apreciação neste Tribunal, e o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-25932/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-666/2018.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 53721/2019 (peça 77).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 53721/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-666/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 80).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc